

**DECRETO Nº 007/2024**

**Estabelece o calendário de pagamentos e descontos dos Tributos Municipais (IPTU e ISS) e da Taxa (Fiscalização-Vistoria), para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário do Município (Lei nº 813/1990),

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte disposição:

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| a) <b>Parcela Única, com 10% de desconto</b> | <b>10 de maio de 2024</b> |
| b) b.1 Primeira Parcela                      | 10 de maio de 2024        |
| b.2 Segunda Parcela                          | 10 de junho de 2024       |
| b.3 Terceira Parcela                         | 10 de julho de 2024       |
| b.4 Quarta Parcela                           | 12 de agosto de 2024      |

**Parágrafo Único.** As taxas correlatas e taxa de expediente têm vencimento nas mesmas datas deste artigo, conforme pagamento do IPTU, sem a incidência do desconto em caso de pagamento único.

**Art. 2º** Fica estabelecido o calendário para pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte disposição:

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| a) <b>Parcela Única, com 10% de desconto</b> | <b>10 de maio de 2024</b> |
| b) b.1 Primeira Parcela                      | 10 de maio de 2024        |
| b.2 Segunda Parcela                          | 10 de julho de 2024       |
| b.3 Terceira Parcela                         | 10 de setembro de 2024    |

**Art. 3º** Fica estabelecido o calendário para pagamento da Taxa de Fiscalização ou Vistoria (Alvará), para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte disposição:

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| a) <b>Parcela única, com 10% de desconto</b> | <b>30 de abril de 2024.</b> |
| b) b.1 Parcela normal, sem desconto          | 30 de outubro de 2024.      |

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 09 de janeiro de 2024.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**Eloy Arty Auler**  
**Secretário da Administração**